



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 879 • Quarta-Feira, 10 de Janeiro de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.551/2017

**“RECONHECE NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MATO GROSSO DO SUL, A LÍNGUA GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA DE USO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Aquidauana a língua gestual codificada na língua Brasileira de sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente.

**Art. 2.º** - O Município treinará pessoal de seu quadro de servidores, diretamente ou através de convênios, objetivando prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam compreender a comunidade local.

**Parágrafo único** - Será considerado prioritariamente o treinamento de alguns servidores que trabalhem em serviços essenciais, tais como serviços de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3.º** - Fica incluída como matéria facultativa na rede Municipal de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério, a Língua Brasileira de Sinais.

**Parágrafo único** - Fica estabelecida que, prioritariamente, os cursos de língua de sinais serão ministrados por indivíduos surdos habilitados para esta tarefa.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.555/2017

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, da Educação Infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos

nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

**Parágrafo único** - Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

**Art. 2.º** - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de Educação Ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas

**Art. 3.º** - Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

**Art. 4.º** - A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

**§ 1.º** - A Educação Ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

**§ 2.º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Art. 5.º** - Entende-se por Educação Ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

**Parágrafo único** - Para fins de disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

**I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

**II** - a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

**III** - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

**Art. 6.º** - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal deve ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

**Art. 7.º** - A Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Município de Aquidauana, deverão consignar em seus orçamentos recursos

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral  
Controlador Geral  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Agência de Comunicação (AGECOM)  
Fundação de Cultura  
Fundação de Esportes (FEMA)

**Heber Seba Queiros**  
**Edson Benicá**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L.S.Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Mauro Luiz Batista**  
**Gustavo Estadulho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**  
**Alfredinho de Oliveira Junior**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1437

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2018

**“DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o início do exercício de 2018 e a necessidade premente de adequação e ajustes a respeito da concessão de gratificações aos servidores públicos municipais, exercentes de cargo em comissão ou não;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão das concessões das gratificações, concedidas pela Administração Municipal durante o ano de 2017, sendo certo que serão todas avaliadas, caso a caso e em separado;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Ficam, a partir de 1.º de janeiro de 2018, suspensos os pagamentos das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais, detentores de cargo em comissão ou não, previstas no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.824/2002 e no art. 113, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 011/2009.

**Art. 2.º** - Este Decreto servirá de fonte para que a Secretaria Municipal de Administração, através do Núcleo de Recursos Humanos, tome as providências necessárias no sentido de garantir a aplicação de seus efeitos práticos desta normativa, conforme artigo anterior.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 09 de janeiro de 2018.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

## EXTRATOS

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 999/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2017

#### PARTES:

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

**Contratada:** MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS UNIDADES DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, SENDO DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

**DOTAÇÃO:** 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.00.1014

**DATA DO EMPENHO:** 15/12/2017

#### ASSINANTES

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 1000/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2017

#### PARTES:

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

**Contratada:** NEWPC TECNOLOGIA EIRELLI ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS UNIDADES DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA, SENDO DE ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

**DOTAÇÃO:** 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.00.1014

**DATA DO EMPENHO:** 15/12/2017

#### ASSINANTES

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 1001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 056/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2017

#### PARTES:

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

**Contratada:** NV FRANCO COM E SERV DE INF E CLIM EIRELI EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS MODELOS SPLIT PARA ATENDER A SECRETARIA DE SANEAMENTO.

**DOTAÇÃO:** 19.02.10.122.0006.2.029.4.4.90.52.99.00.00.00.1025

**DATA DO EMPENHO:** 15/12/2017

#### ASSINANTES

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 998/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2017

#### PARTES:

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

**Contratada:** ENZO VEICULOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE QUATRO VEICULOS AMBULANCIA TIPO A, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA COM RECURSO FINANCEIRO DESTINADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MS.

**DOTAÇÃO:** 19.02.10.302.0006.2.038.4.4.90.52.48.00.00.00.1031

**DATA DO EMPENHO:** 15/12/2017

#### ASSINANTES

**Contratante:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal  
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 09 de janeiro de 2018.

## EDITAIS

### EDITAL N.º 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 30, de 30.05.2011, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições do Cadastro Reserva de Professores Habilitados para exercício de aulas temporárias sob o regime de convocação (Quadro Efetivo) e contrato temporário na função de docente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, na Área Urbana, Aldeias Indígenas, Distritos e Escolas Pantaneiras, durante o ano letivo de 2018.

#### 1. DO CADASTRAMENTO:

1.1. O Cadastro Reserva de Professores será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento de vagas em substituição aos professores do quadro efetivo que se encontram afastados da sala de aula por se enquadrarem nas seguintes situações:

- no exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e coordenador pedagógico;
- no desempenho de mandato classista;
- integrando a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação ou Conselho Municipal de Educação;
- nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, bem como para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação;
- readaptados;
- nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos em lei.

1.2. A ficha de cadastramento estará disponível no Diário Oficial do Município, devendo ser preenchida adequadamente e entregue na

Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, no período de 15 a 19 e 22 a 24 de janeiro de 2018, das 8h às 12h.

1.3. O interessado em se cadastrar no quadro reserva de professores da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS poderá fazê-lo em até duas habilitações ou etapa de ensino.

1.4. O professor do Quadro Permanente do Município que pretende exercer aulas complementares, no regime de convocação deverá fazer a inscrição, observadas as regras deste Edital.

1.5. Concluído o preenchimento da ficha cadastral, o interessado deverá entregá-la ao servidor responsável na SEMED, o qual disponibilizará o comprovante da entrega do cadastro, finalizando a sua inscrição.

1.6. As informações prestadas na ficha cadastral são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer inexatidão nos dados e nos documentos apresentados apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por equívocos no preenchimento do cadastro.

1.8. A relação de candidatos cadastrados, por atividade, área de estudo ou disciplina, será publicada no Diário Oficial do Município.

## 2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. O interessado deverá ter formação em curso superior de licenciatura plena reconhecidos pelo MEC.

2.2. Se o candidato inscrito for selecionado para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS, deverá apresentar documentação original, com cópia legível e sem rasuras, para autenticação *in loco* (carimbo e assinatura da equipe do RH da SEMED) conforme especificações:

2.3. Candidatos que forem contratados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) registro geral de identificação (RG);
- b) inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- c) título de eleitor;
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;
- e) documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;
- f) 1 foto 3X4;
- g) comprovante de residência dos últimos três meses;
- h) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, nesse caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- i) certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo: diploma ou histórico escolar, com a data da colação de grau;
- k) certificado militar, quando for o caso;
- l) declaração de bens, ficha de dados pessoais, termo de responsabilidade, declaração de acúmulo ou não de cargo na função pública, conforme formulários fornecidos pelo RH/ SEMED;
- m) carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a data do primeiro emprego, quando for o caso;
- n) comprovante de conta corrente no BRADESCO, agência 3927, se houver;
- o) comprovante da inscrição, com o número do protocolo do cadastro no quadro reserva para professores da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS para 2018;
- p) atestado médico declarando gozar boa saúde, o qual deverá ser entregue no ato da contratação;
- q) certidão negativa cível e criminal expedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

2.4. Professores do quadro efetivo em regime de convocação deverão:

- a) conferir documentação e atualizá-la, se necessário;
- b) apresentar a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra "f".

## 3. DA OFERTA DE VAGAS

3.1. As vagas serão oferecidas, inicialmente, ao professor efetivo como convocação, nos termos da Resolução 001/2018, bem como o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 070/2017 de 12.07.2017.

3.2. Ultrapassada a vaga anterior as vagas remanescentes serão ofertadas para os demais cadastrados através de contrato temporário, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de participar da seleção para desempenho da função de docente os interessados que se encontram:

- a) em acúmulo de remunerações em cargos públicos e/ou de aposentarias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;
- b) no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;
- c) ocupante de cargo público de professor readaptado, provisória ou definitivamente;
- d) no desempenho de cargo e/ou função militar;
- e) na qualidade de estrangeiro não naturalizado;
- f) na qualidade de contratados anteriormente pela Administração Pública Estadual e com vínculo rescindido por justa causa;
- g) com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;
- h) com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- i) em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza;
- j) com registro de ocorrências por desempenho profissional no caso das aulas complementares e/ou convocação, tanto para efetivos e contratados;

## 5. DA REVOGAÇÃO

5.1 A convocação e/ou as aulas complementares serão revogadas mediante a constatação das seguintes situações:

- a) ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;
- b) retorno do professor titular;
- c) não apresentação de bom desempenho de professor temporário na regência de classe, comprovado mediante apresentação de relatório, elaborado e assinado pela direção e equipe da coordenação pedagógica da unidade;
- e) a pedido do professor temporário;
- f) quando houver extinção ou junção de turmas;
- g) quando o professor temporário ausentar-se da função, descumprindo as determinações legais;
- h) assumir concurso público.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Nas Escolas Indígenas e extensões as vagas serão destinadas aos professores indígenas habilitados nas áreas de conhecimento.

6.2. As omissões deste Edital serão regulamentadas e dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Aquidauana/MS, 08 de janeiro de 2018.

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Secretário Municipal de Educação

## FICHA DE INSCRIÇÃO - CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES HABILITADOS PARA AULAS COMPLEMENTARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AQUIDAUANA/MS - 2018

De acordo com o Edital nº 01/2018, é necessário que o candidato preencha os dados na Ficha de Inscrição e entregue na sede da SEMED, nos dias 15 a 19/01/2018 e de 22 a 24/01/2018, das 8h às 12h.

O candidato terá a confirmação da inscrição com a publicação no Diário Oficial do município no dia 30 de janeiro de 2018.

A contratação dos candidatos cadastrados será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, caso não haja candidatos habilitados em concurso público aguardando nomeação.

Nome Completo	
Curso Superior/ Formação Profissional	
RG Nº	
CPF Nº	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial	
Telefone (s)	
E-mail pessoal	
Área/Região Preferida	( ) Área Urbana ( ) Distritos ( ) Escolas Indígenas ( ) Escolas Pantaneiras

Cargo Pretendido (até duas habilitações)	( ) Professor (a) Educação Infantil ( ) Professor ( a) 1º ao 5º ano Ensino Fundamental ( ) Professor 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Disciplinas: _____ _____
Tempo de experiência e cursos na área	
Escolas onde atuou anteriormente?	

Assinatura do (a) Professor (a)

**FICHA DE INSCRIÇÃO - CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES AQUIDAUANA/MS – 2018** Protocolo nº \_\_\_\_\_

Nome do Servidor da SEMED que recebeu a Ficha de Inscrição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Carimbo e  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## OUTROS

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Página: 1/1

Relação dos Itens Adjudicados por Processo / Licitação

(Período de 14/11/2017 a 15/12/2017)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada	Qtde. Adjud.	Preço Unitário	Preço Total
Processo / Ano: 112/2017 Licitação: 93/2017 - PR Data de Homologação: 22/11/2017 Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 1071 - ENZO VEÍCULOS LTDA. Tabela/Catálogo: Adjudicação.....: 1 - Data: 13/12/2017 Centro de Custo:							
1	05-06-0526	Veículo "0" (zero) Km tipo ambulância simples remoção (tipo	UN	4.000	3.000	88.350,00	265.050,00
<b>TOTALS -----&gt;</b>					3.000		265.050,00
<b>TOTAL GERAL -----&gt;</b>					3.000		265.050,00